



ADRIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

2009 - 2012

Lei nº 741/2011, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Considerando, que o Ministério da Saúde não aceita que o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde sejam instituídos pela mesma Lei Municipal;

Considerando, o Levantamento Situacional (Municipal) em 31.01.11;

Considerando, o item Identificação de Oportunidades de Melhoria na Gestão, subitem A (ARCABOUÇO LEGAL), fls. 3 do Levantamento;

Considerando, que este subitem prevê a revogação da Lei nº 729/10 de Criação do CMS e do FMS e criação de duas novas leis uma para o CMS e outra para o FMS;

Considerando, que o Projeto de Lei nº 004/2011 revoga a Lei 729/2010 e;

Considerando, que para receber recursos do Fundo Nacional de Saúde o Município deverá contar com o Fundo Municipal de Saúde implantado nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 8.142/90.

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Em conformidade com o Título VIII, Capítulo II da Constituição da República Federativa do Brasil e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, fica instituído Fundo Municipal de Saúde do Município de Adrianópolis, Estado do Paraná.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde tem objetivo criar condições financeiras e de gerência ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo:



ADRIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
2009 - 2012

I - O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;

CAPITULO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e será uma Unidade Gestora de Orçamento, conforme o artigo 14 da Lei 4.320/64

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretario Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde;

II - Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Submeter ao Conselho de Saúde na Câmara de Vereadores, em audiência pública, as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao



ADRIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

2009 - 2012

Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for à exigibilidade de cada órgão;

VI - Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência;

VII - Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;

VIII - Manter contato permanente com o setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo, bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

IX - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município, em conjunto com a Tesouraria;

X - Manter, em conjunto com a Divisão de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 5º - Por se caracterizar como fundo meramente contábil ou financeiro, a ordenação da despesa, bem como a contabilização dos valores serão efetuados de forma centralizada, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, tendo como ordenador das despesas o Chefe do Poder Executivo em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, o quais dentro das necessidades procederão toda execução prevista no plano de trabalho.

Parágrafo Único: São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para com o Fundo Municipal de Saúde:



ADRIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

2009 - 2012

- a) Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- b) Manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- c) Manter os controles necessários sobre convênios com órgãos estaduais e federais;
- d) Controlar os contratos de prestação de serviços com o setor privado;
- e) Manter em coordenação com a Divisão de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e anualmente realizar o inventário dos bens e balanço geral do Fundo;
- f) Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- g) Elaborar anualmente o SIOPS;
- h) Transmitir bimestralmente os dados referentes ao Fundo, através da contabilidade, para o sistema eletrônico SIM-AM (Sistema de Informações Municipais Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- i) Proceder aos lançamentos contábeis necessários de acordo com a Lei 4320/64;
- j) Movimentar as contas bancárias do Fundo, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, sendo os responsáveis pela emissão dos pagamentos o Chefe do Poder Executivo em conjunto com o Secretário de Municipal de Saúde e o Tesoureiro.



ADRIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

2009 - 2012

CAPITULO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas da seguridade social de que trata o art. 30, VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;

II - Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com o Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária, bem como parcelas da arrecadação de outras taxas que o Município vier instituir;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VII - Doações, ajudas ou contribuições em espécie efetuadas diretamente ao Fundo.

Parágrafo Primeiro: As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em instituição financeira oficial.

Parágrafo Segundo: A aplicação dos recursos financeiros depende:

a) Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;



ADRIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

2009 - 2012

b) De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus, ao Sistema Único de Saúde;

IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde de Município.

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPITULO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º - O Fundo Municipal de Saúde obedecerá a orçamento próprio, assim constituído:

I - O Fundo Municipal de Saúde será uma unidade orçamentária, conforme o art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

II - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho, governamentais, observados o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

III - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento Geral do Município;



ADRIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

2009 - 2012

IV - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - À Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde compete:

I - Evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

II - Organizar-se de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e interpretar e analisar os resultados obtidos;

III - Emitir relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: A escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo Terceiro: As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPITULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11º - A execução orçamentária deverá observar que:

I - Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde imediatamente aprovará o quadro de despesas da unidade executora do Sistema Municipal de Saúde;

II - O quadro de despesas poderá ser alterado durante o exercício, desde que sejam observados os



ADRIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

2009 - 2012

limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;

III - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

IV - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Chefe Poder Executivo.

Art. 12º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde será constituída:

I - Do financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde;

II - Do pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 14º desta Lei;

III - Do pagamento da prestação de serviços por entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - Da aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - De construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI - Do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Do desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;



ADRIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

2009 - 2012

VIII - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único: A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 13º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 14º - Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, a crédito da mesma programação.

Art. 15º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência indeterminada.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 17º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, 22 de Fevereiro de 2011


JOÃO MANOEL PAMPANINI
Prefeito Municipal